



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**Data:** 11 de setembro de 2017. **Início:** 14h00 horas **Término:** 17:00 horas. **Local:** Edifício "NEW ENGLAND" – Avenida Angélica, 2364, 4º andar – Higienópolis, São Paulo / SP.

**PRESENTES:** geólogo Edilson Pissato, Eng. de Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, Eng. de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa (Representante do Plenário).

Ausência Justificada: Geólogo Daniel Cardoso.

**APOIOS:** Admn.: Monique Alves. Técnico: Eng. Eletric./Seg. Trab. José Hildebrando Pinto.

**ORDEM DO DIA**

**ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Após verificação do *quórum* regimental, deu-se início à 426ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas às Quatorze Horas. Conforme havia sido programado, antecipadamente, no início da reunião, o Conselheiro Eng. Comp. André Martinelli Agunzi, fez uma Apresentação, por cerca de trinta minutos, sobre o "Sistema Eletrônico de Informações-SEI", procedimento que, nos próximos meses, deverá ser adotado por este Conselho.

**ITEM II- LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 424, de 10/07/2017:** Aprovada por Unanimidade.

**ITEM III- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS:** **1.1** Correspondências Recebidas: Mensagem eletrônica esclarecimentos sobre a aplicação da Decisão PL 755/17 CONFEA. Ofício circular 2612 CONFEA – Proposta nacional sistematizada – PNS 57 (9ª CNP). **1.2** Correspondência Expedida: Memorando nº 14/17-CAGE, enviado à Presidência, solicitando a participação do Conselheiro Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire no "Workshop da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas-CCEGM, em Belo Horizonte-MG, nos dias 18/09 e 18/09/2017.

**ITEM IV - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA:**

**IV.1. JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA:** Foram apresentados 25 (vinte e cinco) processos para a pauta, sendo "Destacados" pelo Conselheiro Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo os de ordem "3", "5", "11", "13", "14", "23" "24" e "25"

Referência: Processo nº **A-473/2017**

Interessado(a): **CAROLINE DE CASSIA GOMES DA SILVA**

Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66. Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77. Considerando os Artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA. Considerando o Artigo 14 da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 10 a 11, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 12, FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART Nº 28027230172148936,**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**formulado pela ENGENHEIRA GEÓLOGA CAROLINE DE CASSIA GOMES DA SILVA, CREA/SP 5069504000.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **A-1107/2013 V3**

Interessado(a): **FABIOLA BONINI TOMIATTI**

Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66. Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77. Considerando os Artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA. Considerando os Artigos 6º e 7º da LEI FEDERAL 4.076/1962. Considerando a Documentação apresentada pelo Interessado. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 14, Pela CONCESSÃO da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT, do protocolo A2017034534(fl. 02), em nome da GEÓLOGA FABIOLA BONINI TOMIATTI, CREA/SP Nº 5060811396, conforme o ATESTADO apresentado pela empresa TECUMSEH, referente à "Consultoria ambiental contemplando a execução da Análise Crítica dos trabalhos de Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Confirmatória, visita técnica à área, pesquisas sobre informações em Banco de Dados públicos, levantamento aerofotogramétrico histórico, levantamento atual e histórico de informações sobre atividades executadas na área e nos imóveis vizinhos p/ identificação de fontes potenciais de contaminação e revisões dos Modelos Conceituais".** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **C-324/2013 ORG. e V2 FS**

Interessado(a): **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL - CAMPUS VILA DOS REMÉDIOS**

Considerando o disposto nos artigos 2º, 7º, 8º, 10 e 46 (alínea "d") da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando a Resolução Nº 509/2008 do CONFEA; Considerando a Resolução nº 1.073/16 do CONFEA; Considerando os artigos 1º e 16 da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que o título de Engenheiro (a) de Exploração e Produção de Petróleo consta do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea como segue: Grupo: Engenharia; Modalidade: Geologia e Minas; Nível: Graduação; Código: 151-04-00; Considerando que, o acréscimo à grade 310 da disciplina CCE0723-SEMINÁRIOS INTEGRADOS EM ENGENHARIA DE PETRÓLEO, que consta na grade 312, não tem reflexos nas atribuições dos formandos; Considerando que o Confea determinou que o Crea-SP adotasse o título de Engenheiro de Petróleo, sem se atentar que este título é pertencente à Modalidade Química, quando o curso e as atribuições fixadas são aderentes à Modalidade Geologia e Minas, e que desse modo, o Crea-SP registrou a turma 2012-2 e 2013 com o título de "Engenheiro de Petróleo"; Considerando as Informações constantes do processo. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 443 a 449, 1- Por atribuir o título de Engenheiro (a) de Exploração e Produção de Petróleo, conforme consta do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea, Grupo: Engenharia, Modalidade: Geologia e Minas; Nível: Graduação; Código: 151-04-00, para os formandos de 2014 a 2015, da Instituição. 2- Por conceder as Atribuições do Artigo 16 da Resolução 218/73 do CONFEA, com desempenho das atividades 01 a 18 do Artigo 1º dessa Resolução, referentes à Dimensionamento, Avaliação, Exploração**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**e Produção de Jazidas Petrolíferas e seus Serviços Afins e Correlatos. 3- Alterar o título da turma 2012-2 e 2013 de "Engenheiro de Petróleo" para "Engenheiro (a) de Exploração e Produção de Petróleo", conforme consta do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea, Grupo: Engenharia, Modalidade: Geologia e Minas; Nível: Graduação; Código: 151-04-00, para que fique compatível com as atribuições fixadas para a turma. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.**

Referência: Processo nº **F-561/2007 V2**

Interessado(a): **INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE AGUA  
MILLENAR LTDA**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 54 a 57. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 146, FAVORÁVEL à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS HERBERT PIRES DE REZENDE, CREA/SP Nº 0200046576, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-31012/1994**

Interessado(a): **UILSON ROMANHA & CIA LTDA**

Considerando que Não constam das atividades relacionadas como atribuição do profissional indicado a lavra de minas que, de acordo com o Artigo 14 da Resolução 218/73 do Confea, tem como profissional habilitado para conduzir essa atividade, o engenheiro de minas. A empresa possui várias Portarias de Lavra sendo que a atribuição do profissional indicado restringe-se a empreendimentos que operam pelo regime de licenciamento municipal. Assim sendo, o profissional em questão não poderá responder pelas lavras conduzidas via regime de autorização de pesquisa e concessão de lavra como é o caso dos processos DNPM 821.138/1996, 820.221/2000 e 820.524/2007, e, após discussão da questão, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 171 a 173, Pela aceitação do indicação da técnica de mineração JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES DE FIGUEIREDO como responsável pelaS lavras que operam via registro de licenciamento; pela notificação à empresa para que indique um profissional legalmente habilitado, para lavra de minas que operem pelo regime de autorização de pesquisa e concessão de lavra e que esteja de acordo com o Artigo 14 da Resolução 218/73 do Confea e a sugestão de que, em caso de Técnico de Mineração, sejam enviadas, também, a Grade Curricular com as Ementas referentes ao profissional.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Referência: Processo nº **F-4332/2010**

Interessado(a): **ALEXANDRE MARTINS BARRETO ME**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls.129 a 132. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 133 a 135, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO PEDRO LIFTER RODRIGUES PRANDI, CREA/SP Nº 5062828604, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa Alexandre Martins Barreto ME, até 29/11/2017. Encaminhar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-3107/2017**

Interessado(a): **ÁGUA DOCE - TRANSPORTADORA DE ÁGUA**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls.32 a 35 do processo. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 36 a 37, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO SERGIO NAPOLITANO, CREA/SP Nº 5060040687, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ÁGUA DOCE TRANSPORTADORA DE ÁGUA POTÁVEL EIRELI-ME, para atividades restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 2 (dois) anos, conforme a Instrução 2141/1991. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-30039/2002 V2**

Interessado(a): **MINERAÇÃO RENASCER LTDA**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 155 a 162, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 163, pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS PAULO MISAKI, CREA/SP Nº 0601442550, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MINERAÇÃO RENASCER LTDA.-ME., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-3573/2006**

Interessado(a): **AGUA BRASIL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls.190 a 193 do processo. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 194, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO Nº 0800485874, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ÁGUA BRASIL-COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA., para atividades restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão em 18/05/2018. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-1802/2011 V2**

Interessado(a): **ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAÚ-ME**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d"), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66. Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80. Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO FEDERAL 90.922/85. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 122 a 125. Considerando as Instruções 2.141/1991, 2.203/1993 e 2.234/1994 do CREA-SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 126 a 127, Pela ANOTAÇÃO do TÉCNICO EM MINERAÇÃO MATHEUS FAGUNDES, CREA/SP Nº 5069938549, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAÚ-ME., para Atividades RESTRITAS às suas ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, com Prazo de Revisão de 02 (dois) anos, conforme Instrução 2.141/1991 do CREA/SP. Encaminhe-se o processo para o Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-3035/2012 V2**

Interessado(a): **NELSON BIASOLI JUNIOR (FI)**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d"), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66. Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80. Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

DECRETO FEDERAL 90.922/85. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 103 a 106. Considerando as Instruções 2.141/1991, 2.203/1993 e 2.234/1994 do CREA-SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico e, após discussão, **DECIDIU: Conceder "Vista" do processo ao Conselheiro Alexandre Sayeg Freire.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-2933/2017**

Interessado(a): **ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA - EPP**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 66 a 69. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 70, FAVORÁVEL à anotação da GEÓLOGA CLÁUDIA LOBATO PIMENTA, CREA/SP Nº 5062689713, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA. para Atividades RESTRITAS à área de GEOLOGIA, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-4087/2012 V2**

Interessado(a): **BRAZ BELCHIOR GODINHO-ME**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 25 a 27 e, após discussão, **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 28 a 29, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO PABLO ANDREZ FERNANDEZ, CREA/SP Nº 0600858960, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa BRAZ BELCHIOR GODINHO-ME., para atividades RESTRITAS À ÁREA DE GEOLOGIA, sendo que, para as atividades de lavra deverá ser indicado profissional com essas atribuições, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-930/1990**

Interessado(a): **CRS MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d"), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66. Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80. Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO FEDERAL 90.922/85. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 220 a 223. Considerando as Instruções 2.141/1991, 2.203/1993 e 2.234/1994 do CREA-SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico e, após discussão, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 224, Pela ANOTAÇÃO do TÉCNICO EM MINERAÇÃO REGINALDO ANDERSON LUIZ OLIVEIRA, CREA/SP Nº 5063469975, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa CRS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e, quanto às atividades de Lavra, deve ser indicado um profissional legalmente habilitado para tal, com prazo de revisão de 02 anos, conforme a Instrução nº 2.141/1991 do CREA-SP.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-3012/2017**

Interessado(a): **M.A. POÇOS ARTESIANOS RIO PRETO EIRELLI-ME**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 26 a 29 do processo. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 32 a 33, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO OTÁVIO TOBIAS SOARES MANDRÁ, CREA/SP Nº 0400446685, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa M. A. POÇOS ARTESIANOS RIO PRETO EIRELLI-ME, em atividades restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão em 18/05/2018. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-3210/2017**

Interessado(a): **BLISS ENGENHARIA LTDA - ME**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 41 a 44 do processo. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 46, FAVORÁVEL à Anotação do GEÓLOGO LUIZ RICARDO DA SILVEIRA, CREA/SP Nº 5069423824, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa BLISS ENGENHARIA LTDA.-ME, para ATIVIDADES RESTRITAS À ÁREA DE GEOLOGIA, com Prazo de Revisão de 02 (dois) anos, conforme Instrução 2.141/1991 do CREA/SP. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-3688/2014**  
Interessado(a): **IRMAOS GLERIANO LTDA - ME**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 21 a 24 do processo. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 26, FAVORÁVEL à Anotação do GEÓLOGO LUIZ RICARDO DA SILVEIRA, CREA/SP Nº 5069423824, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa IRMÃOS GLERIANO LTDA.-ME., com Prazo de Revisão de 02 (dois) anos, conforme Instrução 2.141/1991 do CREA/SP. Encaminhar o processo ao PLENÁRIO do CREA/SP, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-2825/2017**  
Interessado(a): **ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 31 a 33. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 34 a 35, Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINA DANIEL LEITE ALMEIDA, CREA/SP Nº 5070050950, Daniel Leite Almeida para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME. com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-2987/2016**  
Interessado(a): **NICOLAU FRANCO PINTO - EPP**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 65 a 68. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 69 a 71, FAVORÁVEL à indicação ENGENHEIRO DE MINAS MURILO BUENO DA SILVA MENEGATTO, CREA/SP Nº 5069957953, para**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa NICOLAU FRANCO PINTO-EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-319/1976**

Interessado(a): **ALIGRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA**

Considerando que Não consta das atividades relacionadas como atribuição do profissional indicado, a lavra de minas que, de acordo com o Artigo 14 da Resolução 218/73 do Confea tem como profissional habilitado para conduzir essa atividade, o engenheiro de minas. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 182, Pela aceitação da indicação do profissional técnico de Mineração Francis Aurélio de Oliveira para ser responsável pelas atividades da empresa concernentes ao previsto pelos itens 1,2 e 6 do inciso II do artigo 4o do decreto 90.922 de 06/02/1985; e Pela notificação à empresa ALIGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA para que indique um profissional legalmente habilitado, para ser anotado como Responsável técnico pela lavra de minérios.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-619/2010**

Interessado(a): **INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAÇÃO BRISA**

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 51 a 54. Considerando o Despacho do Coordenador da CAGE de fl. 57, que foi atendido conforme fls. 64 a 67. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 71, Favorável à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS ELZIDO FARINASSI, Nº 2400008639, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO BRISA SUAVE LTDA., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **PR-8397/2017**

Interessado(a): **DAISAKU TAKAHASHI**

Considerando os artigos 45 e 46 da Lei 5.194/66. Considerando a "GRADE CURRICULAR" cursada pelo Interessado no INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Considerando a Resolução 1.073/2016 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 15 a 19 do processo. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 20,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**FAVORAVELMENTE** a que seja concedido ao Interessado está habilitado a "Certidão de Inteiro Teor", onde conste a Capacitação Técnica para execução de atividades relativas à "HIDROGRAFIA e a BATIMETRIA", em conformidade com a NORMAM-25 (Marinha do Brasil). Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **SF-1798/2014**

Interessado(a): **VALESONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA - ME**

Considerando os Artigos 6º ( alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 ( alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando que a Interessada REGULARIZOU sua situação perante o CREA/SP, consoante a informação de fls. 52 e 53. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 55, Para que o processo RETORNE à UGI de Origem e se dê prosseguimento ao processo, conforme dispõe o §1º do Artigo 9º da Resolução 1.008/04, eis que não há providências a serem tomadas por esta Câmara Especializada.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **SF-13941/1989**

Interessado(a): **BUSCHINELLI & COMPANHIA**

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 45 e 46 da Lei 5.194/66. Considerando o Artigo 58 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando que o Artigo 1º da LEI FEDERAL Nº 9873/99. Considerando as Informações constantes no processo. Considerando o TEMPO DECORRIDO. E, após discussão, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 26, Pela PRESCRIÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO ANI Nº 101.636 e o ARQUIVAMENTO do processo. Recomendar à UGI de origem que faça Diligência na empresa.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **SF-708/2017**

Interessado(a): **JACINTO CONSTANZO JUNIOR**

Considerando os Artigos 45 e 46 da Lei 5.194/66. Considerando os Artigos 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013. Considerando as informação constante da fl. 32 do processo. Após discussão da questão, DECIDIU: **Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16767/2017.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: **Relação de Referendo para Atribuição de Profissional  
PF A400446**

Interessado(a): CREA-SP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Apreciando a relação, DECIDIU: Aprovar a relação **PF A400446**. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: **Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa - PJ A400424**

Interessado(a): CREA-SP

Apreciando a relação, DECIDIU: Aprovar a relação **PJ A400424, com os seguintes destaques:**

**F-001802/2011: Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional.**

**F-003012/2017: Enviar o processo ao Plenário do CREA/SP por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do profissional.**

**F-003346/2016: Solicitar o processo à UGI de Origem.**

**F-002673/2012: Solicitar o processo à UGI de Origem.**

**F-002673/2012: Solicitar o processo à UGI de Origem.**

**F-032028/1996: Solicitar o processo à UGI de Origem.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: **RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE REGISTRO - 01/17 UGI SANTO ANDRÉ**

Interessado(a): CREA-SP

Apreciando **RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE REGISTRO - 01/17 UGI SANTO ANDRÉ**, DECIDIU: Aprovar a relação para interrupção de registro dos profissionais geólogos: **André Vinicius Maion e José Ricardo Gonçalves**. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

**VI-PROCESSO EXTRA PAUTA.**

Referência: Processo nº **R-32/17**

Interessado(a): **AMER KAAKAI**

Considerando os Artigos 45 e 46 da Lei 5.194/66. Considerando a Resolução 1.007/20013 do CONFEA. Considerando os Artigos 10, 45 e 48 da RESOLUÇÃO Nº 1007//2003 do CONFEA. Considerando a Resolução 218/73 do CONFEA. Considerando a Resolução 509/2008 do CONFEA. Considerando a Resolução 473/2002 do CONFEA. Considerando a Instrução 2.405/2005 do CREA/SP. Considerando a documentação apresentada pelo Interessado Considerando o PARECER apresentado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. DECIDIU: **FAVORÁVEL** ao **REGISTRO** neste Conselho do profissional diplomado no exterior **AMER KAAKAI**, com o título de **Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo, conforme consta do Anexo da Resolução nº 473/02 do Confea, Grupo: Engenharia; Modalidade: Geologia e Minas; Nível: Graduação; Código: 151-04-00, e as Atribuições do Artigo 16 da Resolução 218/73 do CONFEA, com desempenho das atividades 01 a**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

**18 do Artigo 1º dessa Resolução, referentes a dimensionamento, avaliação e exploração e produção de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo e seus serviços afins e correlatos.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

**VIII-COMUNICADOS:**

O Conselheiro Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, Diretor Adjunto de Valorização Profissional deste Conselho, comentou sobre o Encontro com o Secretário de Energia e Mineração do Estado de São Paulo, Dr. João Carlos de Souza Meirelles, do qual participaram, também, o Diretor Administrativo, Eng. Civil Carlos Eduardo de Paiva Vilhena.

Na oportunidade, os representantes do CREA/SP apresentaram um "RESUMO" do projeto "Estimulando o Empreendedorismo e a Inovação Tecnológica nas Engenharias", para o qual solicitaram o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo.

**IX- OUTROS ASSUNTOS:**

Foi aprovado, por unanimidade, o "Plano de Fiscalização-2018" da CAGE.

Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador da CAGE, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 17:00 horas.

**São Paulo, 09 de outubro de 2017.**

**Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira  
Creasp nº 0601882960  
Coordenador da CAGE**